



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATO Nº 2025.02.04.41**

**Licitante CIRURGICA BIOMEDICA – EIRELI – CNPJ nº 11.215.901/0001-17**  
**Modalidade: Pregões Eletrônicos nº 92013/2024**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 2025.02.04.41 com consequente cancelamento da ata de Registro de Preços Nº 2024.11.06.110; com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a cláusula 17.1 do contrato firmado, pelas seguintes razões de interesse público, resolve decidir pela **RESCISÃO UNILATERAL**, ao tempo em que determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos que supostamente se enquadram na infração prevista no art. 155, inciso da mesma Lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa foi devidamente notificada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para que cumprisse as obrigações contratuais ou apresentasse justificativa para o descumprimento. A contratada alegou que o não cumprimento dos prazos era devido à demora da entrega dos produtos por parte do fabricante dos itens, mesmo tendo sido reiteradamente advertida que, por força da cláusula 10.1.5 do contrato, a falta do produto não poderá ser alegada como motivo para o atraso e não eximirá a contratada de eventuais sanções.

Não se mostra vantajoso para a coletividade a prorrogação dos prazos para execução do objeto contratual, considerando que ao descumprimento é reiterado e por tempo indeterminado causando assim interrupção no atendimento de serviço médico e odontológico causando prejuízos aos pacientes atendidos pelo consórcio contratante.

Nesse sentido, a rescisão contratual se apresenta como a medida mais adequada, permitindo a realização de nova contratação.

É sabido que a administração pública possui a prerrogativa de rescindir contratos de forma unilateral, seja por descumprimento contratual ou por razões de interesse público.

No presente caso, verificou-se que a empresa incorreu na hipótese de rescisão



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

unilateral prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao praticar a conduta descrita acima.

Diante disso, o Consórcio Público, por meio do Secretário Executivo, decide **RESCINDIR O CONTRATO Nº 2025.02.04.41**, pelas razões expostas, fundamentado no referido dispositivo legal.

Além disso, a conduta praticada pela contratada, até o presente momento, configura a infração prevista no art. 155, inciso II, da mesma lei, considerando que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assim, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo para a devida apuração.

Dessa forma, notifique-se a empresa acerca da rescisão contratual e revogação da Ata de Registro de preço Preços Nº 2024.11.06.110, para que, querendo, apresente defesa quanto à imputação ora realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 166 da Lei nº 14.133/2021, revogando-se ato anterior.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial e registre-se no sistema de gestão de contratos e licitações do CPSMC.

Promova-se a comunicação formal à empresa, com ciência inequívoca.

Inicie-se a convocação do licitante remanescente, conforme ordem classificatória.

Crato – CE, 30 de Junho de 2025

  
**Secretário Executivo**  
**PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA**